



CONTRATO N.º 263/2019

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59 e o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS –PATY PREVI** com sede a Praça Benjamin Bernardes, 65-101 – Centro Paty do Alferes neste ato representado pelo Diretor presidente Sr. Carlos Midosi da Rocha, inscrito no CPF 788.563.617-87, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GTF CONSULTORIA EMPRESARIAL E TECNOLÓGICA LTDA.**, estabelecida à Praça João Caetano, nº 1661 Bloco 2 apto 601 – Ingá – Niterói – RJ – cep: 24.210-405, CNPJ sob o n.º 07757745/0001-49, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da **CONTRATADA** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ESTUDO DO CÁLCULO ATUARIAL PARA 2020, PARA ADEQUAÇÃO DO SISEMA PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO, BEM COMO IDENTIFICAR OS MÉTODOS E REGIMES DE FINANCIAMENTOS PARA AVALIAÇÃO DESTES PLANOS, CONSIDERANDO NECESSIDADES FINANCEIRAS ATUARIAIS**, conforme solicitação do Fundo de Previdência e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
90 – Fundo de Previdência	90.01.09.122.0028.2255 3339039000000.0050	50 – Regime Próprio de Previdência – Paty Previ	127

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **8587/2019**, e seus anexos.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no termo de referência e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e



determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto cotado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências da **CONTRATANTE**.

4– DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, depois de efetiva inscrição, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

5 – DA HABILITAÇÃO



5.1. – A **CONTRATADA** se obriga á manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

6 – DO PRAZO

6.1 – Este contrato tem vigência de 20 (vinte) dias, a contar a partir da assinatura.

7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº5751/2019.

9.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.4 – A Licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

9.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da contratada, na inexecução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **processo 8587/2019** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 14 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS – PATY PREVI
DIRETOR PRESIDENTE

GTF CONSULTORIA EMPRESARIAL E TECNOLÓGICA LTDA
CONTRATADA

Publicado no Diário Oficial nº 3210, de 14/01/2020.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES – PATY PREVI

TERMO REFERÊNCIA



1 - DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 – Contratação de empresa de consultoria técnica para Estudo do Cálculo Atuarial para 2020, para adequação do sistema previdenciário do Município, bem como identificar os métodos e regimes de financiamentos para avaliação deste plano, considerando necessidades financeiras atuariais.

2 - JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1 – Obrigação legal de realização de Cálculo atuarial anualmente, sendo que o Município não possui técnico capacitado para tal.

3 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo 15 (quinze) dias, depois da efetiva inscrição.

4 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1 – O prazo para execução e apresentação do projeto de reforma da previdência municipal será de 20 (vinde) dias, a contar da validação do cadastro atuarial. O mesmo deverá ser estudado e entregue no PATY PREVI, situado a Praça Benjamin Bernardes, 65, apto 101, Centro – Paty do Alferes – RJ, no horário de 12 às 18hs.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante os serviços;

5.2 – Acompanhar o a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

5.3 – Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições pactuadas;

5.4 – Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;


Márcia de Souza Assunção Diniz
Diretor Administrativo
Paty - PREVI
Mat. 1173401

PC BENJAMIN BERNARDES, n.º 55, Apto 101 - Centro - Paty do Alferes - RJ.

CEP: 26950-000 – Tel: (24) 2485 1561

rh@patyprevi.rj.gov.br / WWW.patyprevi.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES – PATY PREVI



5.5 – Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Promover a análise e o diagnóstico da política de serviços de natureza atuarial e dar assessoria técnica em previdência visando propor adequação atuarial do sistema previdenciário, bem como identificar os métodos e regimes de financiamentos para avaliação deste plano, considerando necessidades financeiras e atuariais;

6.2 – Proceder a Reavaliação Atuarial dos planos de benefícios em cada Balanço, conforme determina a legislação em vigência, com base nos dados coletados e informados pelo SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;

6.3 – Efetuar o cálculo das reservas matemáticas exigidas e em conformidade com a Legislação em vigor, bem como dos demais Fundos e Provisões de natureza atuarial, todas as vezes que for necessário;

6.4 – Cotejar e analisar se a rentabilidade dos investimentos efetuados está no nível adequado para garantir a estabilidade Financeira Atuarial do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;

6.5 – Construir ou selecionar tábuas de entrada em invalidez, mortalidade de ativos, de inválidos e de aposentados que possam ser utilizadas nas avaliações atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;


6.6 - Construir ou selecionar tábuas de entrada em aposentadoria por tempo de serviço, especial ou idade, que possam ser utilizadas nas avaliações atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;

6.7 – Calcular anuidades de grupo, para os benefícios de pensão legados pelos servidores do município que venham a falecer, que possam ser utilizadas nas avaliações atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;

6.8 – Calcular coeficientes e parâmetros que permitam exercer o Controle Financeiro Atuarial do Sistema de Previdência;

6.9 – Dar parecer atuarial do Balanço, de acordo com o modelo padrão instituído pela SPS do MPAS, de modo a subsidiar os trabalhos da Auditoria independente e a fiscalização desse Fundo de previdência Social;

6.10 – Orientar o SISTEMA DE PREVIDÊNCIA quando da aplicação e da revisão dos seus dispositivos estatutários, regulamentares e legais do Plano de Benefícios;


Márcia de Souza Assunção
Diretor Administrativo
Paty do Alferes - RJ
Fone: 117.2001

PC BENJAMIN BERNARDES, n.º 55, Apto 101 - Centro - Paty do Alferes - RJ.

CEP: 26950-000 – Tel: (24) 2485 1561

rh@patyprevi.rj.gov.br / WWW.patyprevi.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES – PATY PREVI



6.11 – Acompanhar junto a SPS do MAPS os aspectos financeiros atuariais que vierem a ser submetidos pelo SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;

6.12 – Executar outros trabalhos de natureza atuarial, que venham a ser exigidos pela SPS do MPAS, no sentido de qualificar e controlar a situação do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;

6.13 – Prestar assessoria nas mudanças do Plano de Contas do sistema próprio de previdência;

6.14 – Prestar assessoria na contabilização das provisões matemáticas e lançamentos contábeis diversos;

6.15 – Elaborar minuta do projeto de lei ou análise e adequação a nova legislação do plano de benefícios em vigor, caso exista, do Município de Paty do Alferes;

6.16 – Prestar assessoria ao Município junto ao Ministério da Previdência Social na aprovação do projeto de lei e reavaliação atuarial;

6.17 - A CONTRATADA apresentará, após solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h, justificativa, assinado pelo responsável, na ocorrência de problemas, especificando a causa e o tipo de problema apresentado;

6.18 - Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução de serviços, de correções e substituições;

6.19 - Prestar serviços de forma a assegurar que a assessoria seja a reprodução exata do termo de referência em anexo, sendo que quaisquer alterações deverão ser autorizadas ou solicitadas pelo contratante;

6.20 - Os serviços rejeitados da CONTRATANTE, considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, arcando o contratado com o ônus decorrente do fato.

6.21 - Refazer às suas custas, os relatórios ou projetos que se mostrarem insuficientes, com omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo Contratante;

6.22 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, hospedagem, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do treinamento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.


Michel de Souza Assunção
Diretor Administrativo
Paty-PPREVI
Mat. 1.173401

PC BENJAMIN BERNARDES, n.º 55, Apto 101 - Centro - Paty do Alferes - RJ.

CEP: 26950-000 - Tel: (24) 2485 1561

rh@patyprevi.rj.gov.br / WWW.patyprevi.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES – PATY PREVI

Paty do Alferes, 30 de outubro de 2019.

Michel de Souza Assunção Brinco
Diretor Administrativo
Paty-PREVI
Mat. 1173/01

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO
Diretor Administrativo

